

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

LEI Nº. 1647/2018 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 39.720.000,00 (Trinta e Nove Milhões, Setecentos e Vinte Mil Reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 39.720.000,00 (Trinta e Nove Milhões, Setecentos e Vinte Mil Reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades



orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obedecido ao disposto no artigo 8º desse Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado;

III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente;

IV. Operações de crédito, autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada;

V. dotações consignadas à reserva de contingência;

**Art. 6º** - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 7º** - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**Parágrafo Único** - A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em Lei Específica (Autorização Legislativa), conforme Art. 32, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 8º** - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**Art. 9º** - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 29 de outubro de 2018.

**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE**

Prefeito Municipal de Pacoti

